



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº888, DE 08 de abril de 2024.

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito Municipal via SUS, incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário para esse fim, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei atende as disposições da Portaria GM/MS nº844, de 14 de julho de 2023, e estabelece ações de multivacinação, custeio, atribuições e incentivo dos profissionais envolvidos.

Art. 2º. Compete a Secretaria de Saúde de Cariré-Ce, para os fins da referida portaria, promover:

- I - Ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;
- II - Ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;
- III - Campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;
- IV - Cursos de formação para as equipes de microplanejamento municipal;
- V - Apoio técnico as equipes de microplanejamento municipal, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes vinculadas à imunização; e
- VI - Articulação com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art.3º. São atribuições do Município no âmbito da multivacinação:

- I - Formar equipe de microplanejamento e vacinação;
- II - Acompanhar as atividades desenvolvidas em âmbito municipal;
- III - Produzir o relatório final das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e
- IV - Promover a articulação com a Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Art.4º. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, afim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;

III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, afim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 5º. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, e serão rateados em âmbito municipal da seguinte forma: 50% referente a incentivo para os profissionais envolvidos, e os outros 50% para o custeio dos insumos/treinamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 6º. As ações possuem caráter excepcional e temporário, limitadas a vigência do programa em questão e ao recurso enviado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 08 de abril de 2024.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré